



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional de Cascavel		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.006099/2003-18		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20031003606		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>129/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/5/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A União Educacional de Cascavel solicitou ao MEC, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel foi criada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1995, juntamente com o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados. O Regimento da referida Faculdade foi aprovado mediante Portaria Ministerial nº 1.740, de 8 de agosto de 2001.

O curso de Direito foi reconhecido pelo prazo de três anos, conforme Portaria Ministerial nº 692, de 5 de abril de 2001. Cabe registrar que o Parecer CNE/CES nº 379/2001, que subsidiou a referida Portaria, tratou do reconhecimento e do aumento de vagas, e reconheceu o curso com 140 vagas totais anuais. No entanto, esse Parecer foi retificado pelo Parecer CNE/CES nº 580/2001, de 4 de abril de 2001, que aprovou o reconhecimento do curso, pelo prazo de três anos, com 220 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 alunos para as aulas teóricas, e de 25 alunos para as aulas práticas. De acordo com documento da Instituição, de 29 de março de 2005, o curso é oferecido, atualmente, com 275 vagas totais anuais, tendo em vista que a IES utilizou a prerrogativa da Resolução CNE/CES nº 1/1996, e aumentou em 25% o número de vagas do curso.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelas professoras Suzana Maria da Glória Ferreira e Celso Leal da Veiga Júnior. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 10 a 12 de maio de 2004.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 2.159, no qual se manifestou favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, tendo atribuído os conceitos “CB”, às dimensões Corpo Docente e Organização Didático-Pedagógica, e “CMB” à dimensão Instalações.

- Mérito

Em sua breve contextualização, a Comissão Avaliadora registrou as seguintes observações, destacando-se problemas pendentes relevantes:

- Mediante entrevista com alunos, foi constatado que não há uma linguagem uniforme em relação aos procedimentos acadêmicos e operacionais, sendo que poucos deles sabiam o que era atividade complementar, nenhum conhecia ou ouviu falar do Plano de Desenvolvimento Institucional; entre eles também não ficou demonstrado o domínio sobre o funcionamento do estágio.

- O NEJUS e o Centro de Pesquisa e Extensão não informaram a respeito da ligação entre a Empresa Júnior e o curso de Direito. O projeto pedagógico aponta para a necessidade de melhorar o comprometimento dos docentes com a proposta do curso, e ampliar o apoio didático-pedagógico aos docentes.

- Mediante entrevista com professores e alunos, não ficou demonstrada a alegada “interdisciplinaridade” referida na proposta do curso.

- A Comissão registrou que, por amostragem, e em reunião com 32 professores, foi constatado que 11 eram mestres, 1 doutor e 8 atuavam como pesquisadores. Desses docentes, 4 eram Magistrados, 2 promotores de justiça e 1 procurador.

- Conforme entrevista com os professores, o plano de carreira docente ainda estava em discussão para a sua implantação efetiva; entretanto, não houve uniformidade em relação ao pleno conhecimento da forma de progressão funcional. Dos professores entrevistados, 7 ingressaram na IES mediante processo seletivo e os demais por outras formas; 11 declaram ser horistas, 1 com dedicação integral e 15 em regime de tempo parcial.

- Cabe destacar que, ao analisar a relação do corpo docente anexada ao relatório de avaliação, a Coordenação observou que 3 professores atuam em regime integral, 12 em regime parcial e 14 como horistas, portanto, diferente da informação registrada pela Comissão na dimensão “Corpo Docente”.

- Quanto às instalações, os avaliadores informaram que o curso funciona em prédio próprio; alguns setores ou departamentos apresentaram espaço físico reduzido; no entanto, o diretor informou que tudo é decorrente do processo de ampliação com a proposta de remanejamento para espaços específicos. Conforme relatório de avaliação, o auditório está em construção.

- Por amostragem, a bibliografia é defasada; as salas individuais para leitura não preservam a individualidade. O sistema de informatização e a base de dados parecem insuficientes, tanto que não há efetiva interligação com outras Instituições/bibliotecas. Há um “levantamento de características” para a distribuição de equipamentos e ampliação do acervo.

O quadro-resumo da avaliação encontra-se representado a seguir:

<b>Dimensões Avaliadas</b>	<b>Conceitos</b>
<b>Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica</b> – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	<b>CB</b>
<b>Dimensão 2. Corpo Docente</b> – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	<b>CB</b>
<b>Dimensão 3. Instalações</b> – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	<b>CMB</b>

Mediante documento de 15 de março de 2005, a Instituição informou que o curso de Direito é ofertado com 50 vagas anuais no turno diurno e 225 vagas anuais no turno noturno.

Considerando o não atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, a SESu recomenda a renovação de reconhecimento do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até dezembro de 2005.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acompanhando o parecer da SESu, e considerando que, para o caso de renovação de reconhecimento, as pendências de conteúdo educacional, além do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, não se justificam, voto favorável à renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais no turno diurno e 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, sediada à Avenida Tito Mufatto, nº 2.317, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até julho de 2005.

Brasília (DF), 4 de maio de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção dos conselheiros Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Roberto Cláudio Frota Bezerra, voto contrário da conselheira Marília Ancona-Lopez e voto contrário do conselheiro Arthur Roquete de Macedo com declaração de voto.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

### **• Declaração de Voto:**

Voto contra o parecer do conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello em razão dos seguintes fatos:

- a) Existe um vício na tramitação do processo, tendo em vista que o não cumprimento das exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 prejudicou a análise do processo e deveria interromper a sua tramitação até a resolução da pendência.
- b) Algumas informações importantes para a análise do processo não foram anexadas para a análise do Conselho como, por exemplo: o relatório e a matriz curricular, a relação

nominal dos docentes e as áreas de conhecimento nas quais os docentes obtiveram a titulação acadêmica.

- c) A comissão de especialistas que procedeu à verificação *in loco* atribuiu os conceitos CMB, CB e CB, suficiente para a renovação do reconhecimento pelo prazo de 3 (três) anos. Além disso, algumas considerações feitas não estão em consonância com as exigências legais para faculdades isoladas ou integradas.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo